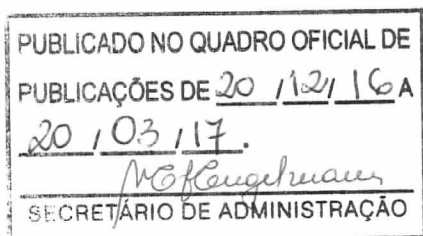




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.387/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, 02 (DOIS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS, 01 (UM) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, 01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 01 (UM) PROFESSOR DE MATEMÁTICA, 01 (UM) TÉCNICO DE APOIO PEDAGÓGICO E 12 (DOZE) MONITORES EDUCACIONAIS, TODOS PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 11 (onze) meses, para atendimento na Rede Municipal de Educação, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001:

I 01 (um) professor de língua inglesa com carga horária semanal de 25 horas;

II 01 (um) professor de educação infantil e séries iniciais com carga horária semanal de 25 horas;

III 01 (um) professor de educação infantil e séries iniciais com carga horária semanal de 40 horas;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

+



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

VI 01 (um) professor de língua portuguesa com carga horária semanal de 25 horas;

V 01 (um) professor de educação física com carga horária semanal de 25 horas;

VI 01 (um) professor de matemática com carga horária semanal de 25 horas;

VII 01 (um) técnico de apoio pedagógico com carga horária semanal de 40 horas e

VIII 12 (doze) monitores educacionais com carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo Único Para o preenchimento das vagas referidas no *caput* do presente artigo serão exigidos os requisitos para o cargo de Professor previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e para o de Monitores Educacionais os requisitos previstos no Plano de Quadros de Cargos e Funções dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

Art. 2º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

08.06.12.361.1004.2150 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/
RECURSOS DO FUNDEB

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

08.06.12.365.1004.2153 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL C/ RECURSOS DO FUNDEB

08.06.12.365.1004.2263 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE COM RECURSOS DO FUNDEB

08.06.12.366.0082.2154 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS COM RECURSOS DO FUNDEB

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, RS, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

**REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE**

**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.**

Maria Elena Scherer Engelman
**MARIA ELENA SCHERER ENGELMANN,
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.**

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.